

me refiro a todos esses Documentos; á vista dos quaes V. A. R. Mandará o que for servido.—S. Paulo 11 de Maio de 1815.—*Conde de Palma.*

g— AO SECRETARIO DO ESTADO (DO GOVERNADOR
DE MINAS), 1815.

Senhor.—Tenho ainda agora a honra de cumprir as Reaes Ordens, que Vossa Alteza Foi servido Expedir-me pela Meza do Desembargo do Paço em Provisão de 10 de Abril do corrente anno, por isso que, alem da expedição diaria dos negocios consermentes a este Governo, foi mister proceder ao exame dos documentos, e registos existentes no archivo da Secretaria deste Governo, que se referissem ao objecto de limites entre esta, e a Capitania de S. Paulo.

Em resulta pois do refferido exame devo declarar, que não aparece Ordem do Vise Rey do Estado, que mandasse observar por esta Capitania os limites, que designava o Termo lavrado no Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1765; porém que, existindo apenas em Registo avulso, até o presente não se tem adoptado a divisão nelle projectada; manifestando-se pelo Officio do Governador de S. Paulo, junto por Cópia em N. 15, que—ficará supitado no Rio de Janeiro, e só se effectuará a remessa pelo Vice Rey Marquez do Lavradio—talvez pelos motivos, que occorrerão, e que forão ponderados pelo Governador Luiz Diogo Lobo da Silva nos seus Officios por Cópia em N.º I.

Cumprindo-me porem informar, e interpor o meu parecer a este respeito, apresento aquillo mesmo, que se infere da correspondencia, que quasi todos os meus Antecessores tem entretido com os Governadores de S. Paulo. Que o Conde de Bobadella foi authorisado pela Regia Provisão, da Cópia N. 8.º, para determinar os limites por onde lhe parecesse mais conveniente: Que o Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Roby de Barreto não excedeo o que, em consequencia da dita Regia Provisão, lhe foi ordenado pelo referido Conde; antes passando-se áquelles lugares, procurou executala com a devida circumspecção, convocando as pessoas mais praticas, e de verdade, que se poderão descobrir, e reconheceo com ellas justa, e mais comoda a demarcação insinuada, o que tudo se expressa no Termo por Cópia em N.ºs 9, e 10: que o sobre-dito Governador Luiz Diogo Lobo da Silva nos exames, a que



pessoalmente procedeo, e na reivindicação de terrenos pertencentes a esta Capitania, estabelecendo nelles as Guardas necessarias para evitar extravios, & e regulando as respectivas Milicias, o que tudo consta do Assento, Bando, e Instrucção, em N. II, que merecerão a Approvação Regia no Aviso N. III, se circunscreveo aos limites pelo seu Antecessor estabelecidos, e mesmo bem aceitos pelo Vice Rey Conde da Cunha, como se evidencia pela Carta da Cópia inclusa em N. IV, dirigida ao Ouvidor de S. Paulo: que não consta fosse Confirmado o Termo de 1765, antes pelos Avisos das Cópias N.ºs 22, e V se manifesta ser do Agrado de Vossa Alteza Real, que se conservasse tudo sem alteração, até que se decidisse sobre esta materia, occorrendo posteriormente a creação da Villa da Campanha da Princeza, que deu lugar a reconhecerem-se, sem impugnação limites do novo Termo, aquelles mesmos estabelecidos em 1749; que, a pezar destas ultimas Ordens, e da recomendação de meus Antecessores ás guardas pertencentes a esta Capitania, as de S. Paulo, e mesmo as Ordenanças comandadas pelos respectivos Capitães Mores, e até as Camaras das Villas visinhas, tem procurado, á força d' armas, avançar áquem dos limites, já pela Serra da Mantiqueira, e já principalmente pelo lado de Jacuhi o que se mostra pelo Mappa junto á informação do Ouvidor da Camara do Rio das Mortes, que levo á Augusta Presença de Vossa Alteza Real com outro Officio desta mesma data pretendendo que faça parte de S. Paulo a Freguezia da Franca, situada dentro da linha de demarcação entre os Rios Pardo, e Grande, e cujos primeiros povoadores são quasi todos Mineiros, que para allí se passarão.

Tudo quanto acabo de expor, não tem certamente por fim o desejo de alongar os Districtos da Capitania, cuja direcção Vossa Alteza Real Houve por bem Confirmar-me, mas unicamente manifestar os fundamentos com que se conciderarão meus Antecessores obrigados a zelarem, e não alterarem huma Demarcação, que, ainda quando não concorressem as circunstancias ponderadas, pelo menos se acha presentemente com huma posse não interrompida de mais de sessenta annos.

E como Vossa Alteza Real Se Dignou Permittir, que eu interponha o meu parecer ácerca deste objecto, acrescento o mesmo, que ja expuz pela Repartição Competente dos Negocios do Brasil; quando a isso fui obrigado á vista das par-



ticipações dos excessos praticados pelo Capitão Mor, e Camara de Pindamonhangaba, atacando a Guarda do Destacamento de Jaguarí; que he de summa necessidade huma nova Demarcação de Limites entre esta, e a Capitania de S. Paulo, afim de cessarem por huma vez as questões, que se tem suscitado. Esta Diligencia porem só se poderá effectuar á face de huma Carta mui circunstanciada, e exacta na qual demonstrando-se os terrenos limitrophes, ouvidas todas as partes interessadas, e as pessoas mais intelligentes d'aquelles Paizes possão escolher os Rios, e Serras, que melhor sirvão de divisa ás duas Capitánias, tanto para a segurança dos Direitos Regios, e para acautelar extravios, como para a comodidade dos Povos; enviando-se depois copias authenticas, não só do Termo da Demarcação, mas especialmente da dita Carta ás Secretarias dos Governos respectivos, para se communicar a todos os Empregados, que por ella se devão dirigir.

O Mappa incluso, em N. VI, que aqui ajunto, conforme me foi ordenado, cuja exactidão não affianço, porque ignoro, quem o levantou. (*) mostra que até hoje não pôde conseguir nesta Capitania huma Carta Geographica da mesma, que authorisada seja, e a consequente necessidade de se destinar Engenheiro, ou Engenheiros, que procedão a este trabalho, afim de se decidirem as contestações, que se oferecem, e offererão para o futuro; já não digo somente, pelo que se respeita a limites com as Capitánias de S. Paulo, Bahia, e Goyaz (visto q' as Povoações se vão alongando aos Sertres, que servião de Divisão em outro tempo) mas ao centro da Capitania entre os differentes Termos, e Comarcas, q' se disputão Terrenos; ao que acresce a conveniencia, que resultaria de se poderem melhorar as estradas, evitando-se os rodeios, que admittirão os primeiros descobridores, e que atrasão as relações commerciaes destes Povos.—Villa Rica 30 de Agosto de 1815.
—D. Manoel de Portugal e Castro.

(*) O mappa referido era talvez copia do de C. L. Miranda de 1804, ou do de Luiz Maria da Silva Pinto de 1808, am. os trabalho de merecimento. (N. da R.)

